



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	3
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	7
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	11
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	12
Auditora MURYEL HEY	12
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	12
CORREGEDORIA-GERAL	12
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	12
OUIDORIA DE CONTAS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição	12
Edítas	15
Despachos	15
Informações	15
Atos de Alerta Municipais	15
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	15
ATOS NORMATIVOS	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	16
GP - Despachos	16
GP - Termo de Ajuste de Gestão	17
GP - Portarias	17
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	21
Corregedoria-Geral	21
Ministério Público de Contas	21
Conselheiros – Diretores de Gabinete	21
Audidores – Coordenadores de Gabinete	21
Inspetorias de Controle Externo	21
Administrativo	21

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-773665/22
ASSUNTO:-ADITIVO DE CONTRATO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO / PROCURADOR-
RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 261/23 - TRIBUNAL PLENO
Aditivo. Contrato nº 04/202. Contrato nº 026/2020. Alteração quantitativa e prorrogação da vigência.
1. RELATÓRIO
Trata-se de requerimento formulado pela Coordenadoria de Auditorias - CAUD, destinado à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2020[1], celebrado com a empresa Congresolús Controle Tecnológico Ltda., cujo objeto consiste na "execução de serviços constituídos por 5 (cinco) campanhas de verificação da qualidade dos revestimentos de concretos asfálticos usinados a quente e das bases executadas em vias estaduais localizados no estado do Paraná, trazendo o conjunto de elementos e informações necessários e suficientes para caracterizá-los em nível de precisão adequado, em regime de empreitada por preço global."
O aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato por mais 240 dias a partir de 13 de março de 2023.
Foram juntados aos autos documentos atinentes à solicitação, quais sejam: o Requerimento n.º 64/2022-CAUD (peça 2); o relatório de execução contratual, contendo a justificativa técnica (peça 6); a documentação da empresa e concernente

à manutenção das condições de habilitação (peça 7.); a justificativa de preço (peça 6); a manifestação da contratada declarando ter interesse na prorrogação (peça 3); e a minuta do 2º Termo Aditivo (peça 8).

A CAUD solicitou o reajuste do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), no valor inicial do contrato, alterando o valor contratual de R\$ 216.999,89 (duzentos e dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 271.249,86 (duzentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e prorrogação por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 13 de março de 2023.

Em observância ao fluxo estabelecido na Instrução de Serviços supramencionada, a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, por meio do Despacho n.º 5/23-SLC (peça 9), informou que foi respeitado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do fim do contrato[2] no presente pedido de prorrogação; que foram anexados ao protocolado o relatório sobre a execução do contrato[3], a justificativa para a prorrogação[4], a justificativa do preço[5], cuja a responsabilidade é do servidor que a elaborou[6] e o aceite da prorrogação pela contratada[8]; que, de acordo com a cláusula 10ª do Contrato n.º 26/2020[9], com vigência iniciada em 17/12/2020, o avençado pode ser prorrogado; que não houve interrupção da vigência contratual; e que restou comprovada a manutenção das condições de habilitação[10], bem como que as certidões que vencerem ao longo da tramitação serão renovadas previamente a assinatura do aditivo.

Por sua vez, a Diretoria de Finanças - DF, por meio da Informação n.º 123/23-DF (peça 12), apresentou o Formulário de Indicação de Recursos n.º 1/2023-TCE, demonstrando haver disponibilidade financeira para suprir a demanda requerida.

Mediante o Parecer n.º 14/23-DIJUR (peça 13), a Diretoria Jurídica - DIJUR, diante das justificativas apresentadas pela unidade requisitante (peças 6,9 e 10), por se tratar de um contrato por escopo, atestou a possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato sob a ótica do disposto no artigo 104, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007[11] e na Cláusula 10ª do Contrato.

No que tange a manutenção da vantajosidade, a DIJUR registrou que, por se tratar da prorrogação de um contrato por escopo, permanecendo inalterados os valores anteriormente pactuados, entende não ser necessária a demonstração de vantagem econômica, não obstante a CAUD tenha apresentado a pesquisa de preços.

Ao final, a Diretoria consignou a observância ao disposto no artigo 20 da Instrução de Serviço n.º 119/2018[12] e opinou pela aprovação da minuta apresentada na peça 8.

Em sequência, a Controladoria Interna – CI teceu as considerações que entendeu necessárias e submeteu o Requerimento à apreciação superior, conforme se extrai da Informação n.º 14/23-CI (peça 14).

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente cabe ressaltar que a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência do Contrato n.º 26/2020 encontra amparo no artigo 104, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[13], bem como na Cláusula 10.1 do ajuste[14]. Assim, a prorrogação é possível desde que observados alguns requisitos expostos na referida Lei e nos artigos 19 e 20 da Instrução de Serviço n.º 119/2018[15], no que couber.

Depreende-se dos autos que o referido contrato, com vigência iniciada em 17/12/2020, quando da sua publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal[16], possui objetivo específico e cronograma de execução delineado, tratando-se, então, de um contrato por escopo.

Em conformidade com o disposto no artigo 19 da Instrução de Serviço n.º 119/2018, a solicitação de aditivo para a prorrogação do objeto foi formalizada por meio de Requerimento (peça 2), instaurado no dia 13/12/2022, em observância ao prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final do Contrato, previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

Prosseguindo, o artigo 20, inciso I, da Instrução de Serviço n.º 119/2018, prevê que os pedidos de prorrogações devem conter relatório, discorrendo sobre a execução do contrato, com seus pormenores, se for o caso. Juntado aos autos o Relatório de Análise Técnica (peça 6), apresentando informações no sentido de que o objeto está sendo regularmente executado, resta atendido o requisito apontado.

Ainda, extrai-se da leitura do referido artigo que o requerimento deve conter justificativa, expondo os motivos da Administração acerca da manutenção de interesse na execução dos serviços, no caso em tela expostos nas peças 6.

Em atendimento ao inciso III da regra, por meio do requerimento n.º 64/22-CAUD (peça 2), foi comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração, o que a Diretoria Jurídica consignou em seu Parecer (peça 13).

Por fim, em atendimento aos incisos IV e V do artigo 20, foram trazidos aos autos a manifestação da contratada declarando ter interesse na continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 13 de março de 2023. (peça 3), bem como documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação (peças 4, 5 e 7), os quais devem ser atualizados previamente a assinatura do Termo Aditivo.

Sendo assim, conclui-se que o processo se encontra em condições de ser legalmente prorrogado.

Demonstrada a observância dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, com fundamento no artigo 522, § 1º, do Regimento Interno[17], VOTO pela formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2020[18], celebrado com a empresa Concesolus Controle Tecnológico Ltda., com vistas a prorrogá-lo mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 13 de março de 2023, nos termos da Minuta acostada na peça 8.

À Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa, para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[19].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

FORMALIZAR o 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2020, celebrado com a empresa Concesolus Controle Tecnológico Ltda., com vistas a prorrogá-lo mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 13 de março de 2023, nos termos da Minuta acostada na peça 8.

À Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa, para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHÖRPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Contrato juntado na peça 40 dos autos n.º 53454-4/20.

2. Instrução de Serviço nº 119/18. Art. 19. Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 90 (noventa) dias do seu termo final.

3. Instrução de Serviço nº 119/18. Art. 20. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I – relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

4. Instrução de Serviço nº 119/18. Art. 20. II – justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

5. Instrução de Serviço nº 119/18. Art. 20. III – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6. Instrução de Serviço nº 125/18. Art. 21. O servidor(es) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços deverá(ão) estar identificado(s) nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços efetuada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.

7. Decreto Estadual n.º 4.993/16. Art. 12: O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

8. Instrução de Serviço nº 119/18. Art. 20. IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9. Instrumento de contrato juntado na peça 40 dos autos n.º 53454-4/20.

10.1. O contrato terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), podendo ser prorrogado

10. Instrução de Serviço nº 119/18. Art. 20. V – comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

11. Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo: (...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

12. Art. 20. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I – relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II – justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

V – comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

13. Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo: (...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14. Instrumento de contrato juntado na peça 40 dos autos n.º 53454-4/20.

10.1. O contrato terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), podendo ser prorrogado.

15. Art. 19. Os requerimentos internos relativos às solicitações de aditivos contratuais deverão ser formalizados, quando for o caso, pelo gestor responsável pela execução contratual durante a vigência do instrumento de contrato ou congêneres, em tempo hábil, para que não ocorra interrupção na execução do objeto.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 20. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I – relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II – justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

V – comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

16. DETC juntado na peça 41 dos autos n.º 53454-4/20.

17. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

18. Contrato juntado na peça 40 dos autos n.º 53454-4/20.

19. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

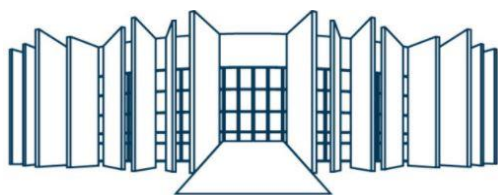
Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 206927/14
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, DARBY VALENTE, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, JEFFERSON BUENO MACHADO, JOÃO JAIME NUNES FERREIRA, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, SUELI DE SA RIECHI
PROCURADOR/ADVOGADO: LEANDRO GALLI, SANDRA BRAGA, THALIS DE SOUZA MACHADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 228/23
À peça 117, o Senhor João Jaime Nunes Ferreira opôs Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 81/23-S2C[1].
Tempestivamente opostos, recebo os embargos de declaração, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 490, caput, do Regimento Interno[2].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova atuação, observada a regra do § 1º do mesmo dispositivo regimental[3].
Na sequência, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 2 de março de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 114.
2. "Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:
I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se."
3. "§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão."



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-71510/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO:-LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIS CARLOS FABRIS, MUNICÍPIO DE TOLEDO, WANDERLEY TORRES

PROCURADOR:-

DESPACHO:-217/23

I - Versa o processo sobre Representação fundada no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar suspensiva, formulada por Wanderley Torres diante de supostas ilegalidades constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022 lançado pelo Município de Toledo e destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de locação, pelo período de 12 (doze) meses, em sistema integrado de leitura automática de placas de veículos, processamento, armazenamento, estatística e transmissão de dados, englobando o fornecimento de sistema, equipamentos e serviços.

De acordo com o representante, uma série de inconformidades compromete o instrumento convocatório, sendo elas: (i) inexistiu prévia autorização/aprovação jurídica da minuta de edital pela Procuradoria do Município de Toledo, (ii) o objeto a ser licitado não foi apresentado de forma clara e objetiva, (iii) há indevida aglutinação de serviços distintos/atípicos em mesmo lote, (iv) não foi dada justificativa para a previsão de vedação de participação de empresas licitantes em forma de consórcio e subcontratação, (v) não foi apresentada planilha com discriminação unitária dos custos por serviço distinto a ser contratado, (vi) o edital estabelece isenção tarifária para o uso de vaga no estacionamento rotativo, em confronto com a Lei Municipal nº 1.783/95 (que institui estacionamento regulamentado para veículos na área central do Município de Toledo) e (vii) o modelo de fiscalização proposto por meio do objeto licitado - que não pode ser equiparado a fiscalização por videomonitoramento - depende de regulamentação pelo órgão de trânsito competente - DENATRAN, a qual não existe até o momento.

Desse modo, postula liminarmente a suspensão do certame no estado em que se encontra e quanto ao mérito que seja declarado nulo o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022.

Visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, solicitei esclarecimentos preliminares à municipalidade e ao senhor pregoeiro, os quais foram prestados às peças nºs 32-44.

II - Analisando-se a situação descortinada, ante a existência de indícios de irregularidades conforme se infere da leitura da peça vestibular e documentos que a acompanham, entendo que os fatos relatados merecem exame por parte desta Corte de Contas, motivo pelo qual RECEBO a presente representação.

Observo que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e nos artigos 275, 277 e 282 do Regimento Interno.

Em relação à medida cautelar pleiteada, não vislumbro em sede de cognição sumária a presença dos pressupostos autorizadores da providência de caráter excepcional. As informações apresentadas esclarecem a necessidade de se reunir os objetos a serem contratados em um mesmo lote. Acaso o serviço informatizado de leitura das placas, armazenamento dos dados e programas de computador ficasse a cargo de um vencedor do pregão e o relacionado à disponibilização de viaturas equipadas com câmeras ficasse sob responsabilidade de outro, na eventualidade de interrupções para realização de reparos, ajustes, manutenção e oficina, por exemplo, em função da indiscutível interdependência entre as funcionalidades surgiria o risco concreto de discordância entre os diferentes contratados acerca de qual deles seria a obrigação de proceder aos respectivos consertos, e nesse tempo de espera o município estaria impedido de realizar a fiscalização do EstaR, além de continuar com o pagamento mensal decorrente do contrato celebrado com a parte que não deu causa à paralisação. E isso de fato não atenderia à finalidade pública desejada.

Ao mesmo tempo, não é possível concluir que ocorreu restrição à competitividade, pois 3 empresas interessadas apresentaram seus orçamentos iniciais em atendimento ao chamado da administração local visando o preço máximo da licitação (peças nos 36, 38 e 39), bem como em número de 3 participaram efetivamente da disputa cuja abertura ocorreu no último dia 13 com encaminhamento de propostas (peça nº 33, p. 2).

Prosseguindo, não enxergo falta de clareza e objetividade na definição dos serviços desejados, encontrando-se descritos na parte da "justificativa" que integra o termo de referência, na forma abaixo (peça nº 6, p.24):

2.4 Em apertada síntese, as viaturas com os equipamentos de fiscalização (hardwares), dotado de câmeras com tecnologia específica para leitura de caracteres, ao transitar pelas vias de estacionamento regulamentado na região central do município, fará a leitura das placas e o registro dos veículos estacionados e enviará os dados para o sistema;

2.5 O presente processo visa a contratação, através de locação mensal, de um sistema informatizado e integrado, composto por software, veículos, plataforma web, hardwares e sistema de informática para automação e operacionalização do serviço de fiscalização realizado pelos Agentes de Trânsito do DEPTRANS no Estacionamento Rotativo do Município de Toledo e em operações de trânsito.

A respeito das previsões de vedação de participação de empresas interessadas sob a forma de consórcio e de subcontratação total, estão de acordo com os artigos 33 e 72 da Lei nº 8.666/93[1], ainda vigente. A propósito, "A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permiti-la a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei nº 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação" (Acórdão nº 1240/08- Plenário, TCU).

A argumentação versando sobre necessidade de regulamentação específica pelo órgão de trânsito competente para o modelo de fiscalização pretendido em Toledo parece não ter procedência, visto que o sistema de controle em tal sentido já é realidade em outros municípios paranaenses, como Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, conforme demonstram os contratos celebrados por referidos entes municipais trazidos às peças nos 42 e 43.

No que pertine à planilha com discriminação dos custos, extrai-se do Anexo I ao Edital o seguinte quadro (peça nº 6, p.23):

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62316	Locação de equipamentos para leitura automática de placas, contendo 04 (quatro) câmeras de leitura OCR e 04 (quatro) câmeras panorâmicas com veículo adesivado e caracterizado (viatura). Valor correspondente a 02 (dois) conjuntos de equipamentos para 02 (dois) veículos adesivados e caracterizados (viatura). Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	12,00	MES	37.920,00	455.040,00
2	62315	Locação de sistema integrado de leitura de placas de veículos, processamento, armazenamento, estatística e transmissão de dados, com a disponibilização de Aplicativo Mobile para Smartphone e acesso Web para usuários. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	12,00	MES	8.500,00	102.000,00
TOTAL						557.040,00

Por força das características próprias dos serviços a serem contratados, e devendo todos serem prestados por um único fornecedor, consoante explicado pela parte representada, entende-se que os itens 1 e 2 que subdividem o lote único para fins de indicação de custos não comprometem o entendimento sobre quais os elementos que foram considerados para atingir-se o preço global máximo estimado para o pregão eletrônico. Até porque no momento inicial de pesquisa de mercado nenhuma das empresas reportou qualquer dificuldade para elaborar seu orçamento (peças nos 36, 38 e 39), ou mesmo as que participaram da disputa.

Nesse particular, ao contrário do que sustenta o peticionário, o município não tem interesse em possível utilização dos automóveis atualmente integrantes de sua frota para auxiliar no controle do estacionamento regulamentado. Confira-se:

"iii. Em relação ao questionamento de haver frota no órgão demandante, não procede a interpretação do impugnante. Os veículos que compõe a frota atual da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sendo próprios ou locados, são de uso diferenciado, contendo frota em diversos serviços como: policiamento, ronda rural, canil, ronda escolar, fiscalização de trânsito etc., embora não seja esta a justificativa para tal interpretação.

iv. Esclarecemos que não há fabricante ou empresa nacional que porventura fabrique uma viatura para uso exclusivo da atividade de segurança ou trânsito, tratando-se todos de carros adaptados com seus diversos sistemas a exemplo, camburão, sistema de rádio comunicação, câmeras, computadores de bordo, sistema de luzes de emergência (giroflex), etc., o que por si só exige diversas alterações elétricas (cabeario específico - baterias e etc) nos veículos a serem adquiridos ou locados.

v. Um dos objetivos é a efetividade da prestação de serviços à comunidade. Portanto, essa administração, para evitar que o atendimento à população fosse prejudicado por eventual falha em um dos sistemas, optou-se por locar o sistema completo de um único fornecedor, evitando assim prejuízos ao município e ao erário público, onde em uma possibilidade de diversidade de fornecedores, um ficaria atribuindo ao outro a culpa por eventuais adaptações de instalações elétricas no veículo que poderia parar por falhas nos seus equipamentos e ou componentes elétricos." (peça nº 33)

Passando-se para a legislação local aplicada - Lei nº 1783/95, a qual institui estacionamento regulamentado para veículos na área central da cidade de Toledo -, nota-se que o pagamento de tarifa é disciplinado em regulamento próprio[2], o qual não foi detalhado pelo representante, de modo que não há como aferir a partir do quanto deduzido em que situações se dará a cobrança e quando resta configurado conflito ou incompatibilidade com a redação do Edital nº 15/2022 ora combatido.

Além disso, o próprio postulante dá notícia de que há tramitação de alteração legislativa na Câmara de Vereadores visando tornar o estacionamento rotativo gratuito.

Finalmente, a desaprovação da minuta do instrumento convocatório pela assessoria jurídica reporta-se a pontos que foram regularizados posteriormente - formação da Comissão Especial encarregada de analisar e avaliar as amostras apresentadas pela licitante classificada em 1º lugar (teste de aceite) - e à aglutinação dos objetos licitados, questão elucidada acima.

Por essas razões, ausente a robustez e verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de expedição de medida cautelar.

III - Dessa forma, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação como representados e proceder à CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE TOLEDO, de seu representante legal e do senhor pregoeiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, exerçam o contraditório quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, oportunidade em que deverão trazer aos autos todos os documentos e esclarecimentos que reputarem necessários, bem como informar quanto a eventuais correções.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da(s) parte(s), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 2 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

1. Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: [...]

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. (destaques nossos)

2. Art. 2º - Fica instituído na cidade de Toledo o estacionamento regulamentado para veículos, denominado EstaR.

§ 1º - A área abrangida pelo EstaR é a delimitada pelo Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - A área referida no parágrafo anterior poderá ser ampliada ou restringida, a critério do Executivo municipal, de acordo com o grau de aproveitamento das vagas de estacionamento existentes na mesma.

§ 3º - Ficam sujeitos ao pagamento de tarifa, na forma prevista em regulamento, os proprietários de veículos que forem estacionados em vias ou logradouros públicos, na área do estacionamento regulamentado de que trata este artigo.

Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 79481/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADOS: ANTONIO ADAMIR DIGNER, LILIAN KELLY WIETZYCOSKI, MAPE - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, MUNICÍPIO DE CONTENDA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 202/23

Preliminarmente, destaco que foi pensado aos presentes autos a Representação n.º 9118-0/23, apresentada pela empresa Edson Gotfrid Transportes, cujo objeto é o mesmo procedimento licitatório de Dispensa Emergencial n.º 012/2023, para a Contratação de Transporte Escolar apresentada pela MAPE – Transportes de Passageiro EIRELI.

No mais, retornam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, cumulada com pedido de liminar, apresentada por MAPE – Transportes de Passageiro EIRELI, em face do procedimento licitatório de Dispensa Emergencial para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar do Município de Contenda, conforme solicitação do Secretária de Educação, Cultura e Esporte de Contenda.

Pelo Despacho n.º 141/23 – GCFSC (peça 10), deixei de apreciar, naquele momento, o pedido de concessão de medida cautelar, determinando ao Município de Contenda esclarecimentos prévios no prazo de 05 (cinco) dias.

O ente se manifestou às peças 15/19, prestando esclarecimentos prévios.

Em sua defesa (peça 16), o Ente buscou esclarecer os apontamentos e inconformidades narrados pela Representante (peça 3), destacando que o procedimento de Dispensa Emergencial para a contratação de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, “se deu em razão da paralisação “de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Processo nº 003/2023 agendado para o dia 26/01/2023, no qual foi suspenso devido à impugnação do Edital e abertura de representação junto a TCE”, que demandou a necessidade de novas alterações no edital em questão, bem como sua eminente republicação e observância dos prazos de estilo” (peça 16 – fl. 5), caracterizando a situação emergencial a ser atendida, o retorno das aulas que seria em 06/02/2023.

Alega ainda, que em virtude da suspensão do Pregão Eletrônico n.º 003/2023 para a contratação de serviços de transporte escolar, foi necessário que o Ente tomasse medidas imediatas para que os alunos não ficassem sem o transporte escolar para o início das aulas. Com isso, o Ente designou 02 (dois) servidores para a obtenção do melhor preço para a execução do serviço.

A municipalidade destaca que “[...] O anúncio de que a MAPE teria sido a vencedora das rotas 4, 6 e 8 certamente decorreu de desconhecimento de informações entre os servidores que coletaram as propostas” (peça 16 – fl. 09), relatando que a proposta da empresa MAPE foi recebida e considerada, contudo, em valor superior à proposta da empresa vencedora PARANÁ SUL. Por fim, o Ente declara que ocorreu um equívoco de notícia, o que gerou as possíveis irregularidades narradas pela Representante.

Compulsando aos autos, constatei que o Ente juntou os seguintes documentos, em atendimento à solicitação de manifestação prévia do meu Despacho n.º 141/23 – GCFSC (peça 10): (i) cópia integral do procedimento de Dispensa Emergencial n.º 012/2023, cujo objeto é a contratação em regime de urgência de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar (peça 18 – fls. 1/11); (ii) contrato social da empresa vencedora (peça 18 – fls. 114/120); (iii) cartão CNPJ da empresa vencedora (peça 18 – fl. 113); e (iv) descrição dos veículos que estão sendo utilizados para o transporte escola (peça 19).

Tendo em vista a necessidade emergencial da contratação de transporte escolar para os alunos da rede pública do Município, que se deu em virtude da suspensão do Pregão Eletrônico n.º 003/2023, verifico que indeferir o procedimento de Dispensa através de medida cautelar, prejudicaria todos os alunos que dependem deste transporte, visto que o ano letivo já iniciou e os alunos não podem ficar sem o seu transporte.

Ademais, ao conceder a tutela antecipatória no presente caso poderá originar um dano inverso, que ocorre quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, pelo fato de poder gerar dano irreparável a parte contrária, no caso, os alunos do Município de Contenda. Por essa razão, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Quanto ao mérito da Representação, esta foi recebida nos termos da fundamentação do Despacho nº 141/23 (peça 10) e com fundamento no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93 e no art. 32, XII do Regimento Interno, em face do procedimento de Dispensa Emergencial n.º 012/2023, eis que presentes os requisitos legais.

Diante do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebida a representação, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada por ausentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora.

Considerando que houve o pensamento do Processo n.º 9118-0/23 aos presentes autos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda nova INTIMAÇÃO dos interessados, nos termos do art. 380-A, inciso II, alínea ‘a’, do MUNICÍPIO DE CONTENDA, por meio de seu representante legal, ANTONIO ADAMIR DIGNER e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, na pessoa do sua representante legal Sra. LILIAN KELLY WIETZYCOSKI, para que se manifestem sobre os termos daquela Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após o curso do prazo para apresentação de defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 31321/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADOS: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE FAXINAL, ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO, YLSON ALVARO CANTAGALLO

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 210/23

Compulsando aos autos, constatei que o Município de Faxinal em sua defesa preliminar, limitou-se a: (i) esclarecer que o Edital de Credenciamento n.º 04/2021 já foi encerrado, ou rescindido, uma vez que na vigência de 01 (um) ano de contratação, assim como constatado no meu Despacho n.º 94/23 – GCFSC (peça 19) e, (ii) mencionar o amparo legal para a utilização do regime de credenciamento na contratação de profissionais da área de saúde.

Contudo, o Ente deixou de se manifestar preliminarmente quanto o Edital de Credenciamento n.º 07/2022, que também teve por objeto a contratação de prestadores de serviço em saúde, voltado aos atendimentos primários do Município de Faxinal, bem como, quanto aos apontamentos das possíveis irregularidades narradas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, na Representação (peça 3).

Por ora, entendo que suspender as contratações do Edital de Chamamento n.º 07/2022, em sede de liminar, poderá colocar a população do Município de Faxinal em risco, deixando-os desamparados, por se tratar de contratação de serviços de saúde, portanto, indefiro o pedido formulado nesse sentido pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o escoamento do prazo para apresentação de defesa dos interessados, nos termos do Despacho n.º 94/23 – GCFSC (peça 19).

Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 122978/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADOS: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 217/23

Tratam os autos de expediente autuado como Representação da Lei nº 8.666/93 formulada por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA em face do Pregão Eletrônico nº 008/2023, realizado pelo Município de Santa Tereza do Oeste que tem por objeto “O Registro de Preços visando à aquisição futura, eventual e fracionada de pneus, câmaras de ar e protetores, novos e de primeira linha de fabricação, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I a este Edital”.

Alega o representante, em síntese, que o item 2.4.5. do Anexo I do Edital[1], exige que esteja gravada no pneu a matrícula DOT (Department of Transportation), que consiste em um código alfanumérico utilizado como padrão nas fábricas americanas o qual, apesar de incluir a data de fabricação do pneu, se trata de uma informação distinta, visto que esta data pode estar presente sem incluir necessariamente a matrícula DOT, por ter sido o objeto produzido em outro país, como a China. Assim, conclui que a exigência do DOT traz indevida restrição à competitividade do certame. Por conta disso, considerando que a abertura do pregão está designada para o dia 06/03/2023, requereu a concessão de liminar para a suspensão do certame e republicação do Edital sem a exigência da matrícula DOT.

É o breve relato.

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/23, o Termo de Referência (Anexo I), assim dispôs:

2.3. Os pneus entregues deverão ter menos de 06 (seis) meses de fabricação, os quais serão verificados através do DOT no momento da entrega;

2.4. Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos veículos de passeio e utilitários a seguinte identificação:

(...)

2.4.5. Matrícula DOT (Department Of Transportation);

A exigência de prazo de fabricação não superior a seis meses de fabricação se mostra compatível com a jurisprudência desta Casa, conforme figura no Acórdão nº 1045/16 - Tribunal Pleno (Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral):

I) Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados;

II) Prazos de garantia de 5 (cinco) anos, pois este se destina a assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração;

III) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato;

IV) Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável;

V) Entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório; (destaquei)

Em uma primeira análise, a exigência da matrícula DOT não seria o único método possível de comprovação da data de fabricação do pneu, especialmente ao considerar que esta matrícula diz respeito ao atendimento do produto aos padrões de conformidade do Departamento de Transporte do governo dos Estados Unidos da América, de acordo com o informado na Representação.

Todavia, considerando a possibilidade de que nos autos do procedimento licitatório possam constar justificativas sobre a exigência trazida, e que o certame está marcado para início no dia 06/03/2023, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO, com fundamento nos arts. 404, caput, e 405[2], ambos do Regimento Interno, por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, do

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente Representação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e análise acerca da medida cautelar requerida. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2023. FÁBIO DE SOUZA CAMARGO Conselheiro

1. 2.4.5. Matrícula DOT (Departament Of Transportation);
2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.
Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução nº 85/2021)
§ 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)
§ 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 131527/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO N.º: 223/23

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, da Lei n.º 8.666/93, apresentada por SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA, em face do procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, com previsão de abertura e julgamento das propostas para 08/03/2023, às 08h30min, que tem por objeto o registro de preços para aquisições de materiais de construção e ferramentas para obras e/ou manutenção em geral. Alega a Representante que, tem interesse em participar do certame, informando que o referido processo licitatório é destinado à livre concorrência e a participação de ME e EPP, contudo se deparou com vícios e inconformidades, que implicariam na nulidade da licitação. A Representante aduz dada às restrições geográficas impostas no Edital pelo Município, de que o direito de licitar cabe exclusivamente às empresas em Matelândia, considera suposta violação à competitividade em prejuízo ao erário.



Assevera ainda que, entende não configurar impedimento à habilitação de interessados residentes ou sediados em lugar distinto do local onde se situa a repartição interessada, que não há no presente caso, qualquer justificativa para a restrição territorial operada.

Ao final requer:

a) Seja acolhida a presente representação interposta, visto que apresenta em obediência ao que dispõe a lei; b) Seja concedida medida Cautelar, nos termos contido no §1º do artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a determinar, liminarmente à Prefeitura do Município de Matelândia a imediata suspensão do procedimento licitatório marcado para o dia 08/03/2023, preservando o interesse público; c) No mérito, requer seja declarado nulo o edital do PREGÃO ELETRÔNICO em questão, em razão da restrição do certame às empresas locais, sem justificativa "fática-legal", o que viola os preceitos basilares da administração pública que veda a participação de outros interessados nos certames, afrontando os princípios da igualdade e da livre concorrência.

DECIDO:

O Prejulgado nº 27 prevê a possibilidade da referida restrição, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório desde que devidamente justificada.

Ausentes a documentação integral do certame e as justificativas a que se refere o Prejulgado nº 27, deixo de deliberar sobre o pedido de suspensão.

Todavia, diante de indícios da ocorrência de restrição da competitividade no Edital, notadamente por limitar a participação exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI's), Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município de Matelândia.

Portanto, considerando o preenchimento dos artigos 275 a 277 do Regimento Interno, RECEBO esta Representação da Lei nº 8.666/93, em relação ao procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, do Município de Matelândia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, com fundamento no art. 404, caput, e 405 do Regimento Interno - por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, - realize a INTIMAÇÃO do Município de Matelândia para que junto aos autos procedimento completo do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 e apresente os esclarecimentos e justificativas que julgar pertinentes.

Assinalo o prazo de 24 horas para manifestação do Município.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 801830/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADOS: ANTONIO PELOSO FILHO, ISMAIL CHUKR NETO, JOÃO JOSÉ TAVARES, NATAL GARBULHA (FALECIDO EM 2019), SANDRO OCIMAR MIRANDA
PROCURADORES: FERNANDO GUSTAVO KNOERR, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO N.º: 224/23
Indefiro o pedido de prorrogação de prazo, uma vez que os representantes de SANDRO OCIMAR MIRANDA foram intimados em 12/11/2022 (peça 139) e o prazo para manifestação somente se findará em 23/03/2023 (peça 170). Retornem os autos à Diretoria de Protocolo. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2023. FÁBIO DE SOUZA CAMARGO Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 273657/19
ORIGEM: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG
INTERESSADO: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG, JOSE VOLNEI BISOGNIN, MOZARTE DE QUADROS JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 264/23

1. Em acolhimento ao contido na Informação 4/23, da 1ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que novamente seja intimado o Instituto Água e Terra, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente "Plano de Trabalho contendo além das providências já adotadas em cada uma das determinações adimplidas, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas para a efetivação das medidas necessárias ao cumprimento das determinações inadimplidas".

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 659145/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: LP DO BRASIL - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, VALDIR DE OLIVEIRA
PROCURADOR: CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, LILIAN ELIZABETH GRUZKA, POLYANA DENOBI, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 265/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa LP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face do Município de Apucarana, bem como dos Srs. Antonino Pereira do Nascimento, Pregoeiro, e Marcelo Bastos, Controlador Geral, em razão da revogação do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 85/2022, que tinha por objeto a "aquisição de secadores de mãos para uso nos banheiros dos prédios e locais públicos administrados pela Prefeitura de Apucarana e suas secretarias", no valor máximo estimado de R\$ 29.110,20 (vinte e nove mil, cento e dez reais e vinte centavos).

Narrou a Representante que, em 08/08/2022, encaminhou pedido de esclarecimentos ao ente municipal, referente ao processo licitatório, alegando, dentre outros aspectos, que o edital era silente acerca da obrigatoriedade de que a empresa vencedora apresentasse o CTF IBAMA do fabricante ou importador do produto, e que tal certificado era imposto pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 a todos os itens que fazem parte do anexo I, incluindo equipamentos do tipo eletrodomésticos, categoria em que se enquadrariam os secadores de mãos.

Mencionou que, na sequência, o Município de Apucarana republicou o edital com diversas alterações, incluindo a exigência do referido certificado.

Em 26/08/2022, data da sessão, após a desclassificação das propostas de outras empresas que não atenderam às exigências do edital - em razão da ausência do Certificado CTF IBAMA -, a Representante foi declarada vencedora.

Ocorre que, logo após, o ente municipal decidiu pela revogação do certame, alegando, como motivos, o fato de que, das 7 empresas que participaram da licitação, apenas a Representante apresentou o certificado CTF IBAMA, exigência incluída no edital por sua própria sugestão, além do fato de não ter havido desconto significativo em relação ao preço máximo do edital.

Nesse quadro, sustentou a Representante que a revogação foi ilegal, violando diversos dispositivos legais e princípios administrativos, e trazendo prejuízos a si e ao erário, e requereu que esta Corte de Contas verifique as irregularidades supostamente praticadas pelos agentes públicos envolvidos, apurando suas responsabilidades.

Previamente ao juízo de admissibilidade da Representação, determinou-se, por meio do Despacho nº 1358/22 (peça nº 5), a intimação do Representante para que regularizasse sua representação processual, bem como do Município de Apucarana e de seu atual gestor para que apresentassem manifestação preliminar, acompanhada da documentação pertinente.

Em resposta, o Município e o Prefeito apresentaram petição e documentos às peças nº 16-17, sustentando que a Representação deve ser arquivada, tendo em vista a falta de interesse de agir da Representante e a ausência de ilegalidades no processo de revogação do certame.

Por sua vez, às peças nº 24 e 24, a Representante acostou os documentos solicitados a fim de regularizar sua representação processual.

Vieram os autos.

2. Com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, por ausência de indícios suficientes da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da Administração Pública.

O art. 49 da Lei nº 8.666/93, que trata da revogação e anulação de procedimentos licitatórios, estabelece que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(grifo nosso)

Analisando os autos do processo licitatório (peça nº 17), vê-se que, conforme aduzido na defesa preliminar, a revogação foi fundamentada na ausência de economicidade e restrição à competitividade da licitação.

Constata-se, da ata de fls. 682-683, que a revogação foi sugerida pelo próprio pregoeiro, ao verificar que, das 7 (sete) licitantes que participaram do processo, apenas a empresa LP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, possuía o certificado do IBAMA do importador ou fabricante do produto. Ademais, a Representante efetuou apenas um desconto de R\$ 10,20 em relação ao valor máximo da licitação.

Independentemente da discussão acerca da validade da exigência do certificado do IBAMA – que não constitui o objeto dos presentes autos –, consta da manifestação preliminar do ente municipal que o documento seria desnecessário e indevidamente restritivo, e que sua exigência foi incluída no edital de forma precipitada, após a solicitação de esclarecimentos por parte da Representante, sem qualquer análise por parte da Procuradoria Jurídica.

Por sua vez, quanto à questão da economicidade, verifica-se que, enquanto a proposta da empresa vencedora foi de R\$ 29.100,00, a proposta da empresa MAJORE REPRESENTAÇÕES LTDA, por exemplo, foi de R\$ 19.688,00, o que corresponde a uma diferença bastante substancial em comparação com o valor máximo do certame constante do edital, de R\$ 29.110,20.

Nesse quadro, além de a revogação ter sido formalmente fundamentada em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93, não vislumbro quaisquer indicativos de que os motivos elencados não correspondem à realidade dos fatos, ou de que haveria qualquer intenção em prejudicar a Representante.

Para além disso, tratando-se de licitação já revogada, e cuja revogação parece ter atendido ao interesse público, verifica-se que o interesse predominante a que se busca tutela, no presente caso, é de natureza individual, da própria Representante que deixou de ser contratada com a decisão de revogação do certame.

Ocorre que, diversamente do Poder Judiciário, não compete ao Tribunal de Contas tutelar direitos subjetivos, voltados à satisfação de interesse particular, mas sim atuar em questões onde existe interesse público relevante, definidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

Nesse sentido, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 1330/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes (grifou-se):

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda da falta de pagamento por parte da Administração Pública, demonstrando apenas o interesse particular da denunciante;

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência e efetividade processual, ficam resguardados a esta Corte, com a necessária prioridade, os processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

Diante de todo o exposto, inexistindo indícios suficientes de irregularidade, e considerando o interesse predominantemente individual no processamento do feito, deixo de receber a presente Representação.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-713057/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO:-JOSE LUIZ SANTOS

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO:-270/23

1. Com base no artigo 486, II, do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revisão interposto por José Luiz Santos, contido nas peças nº 19/20, em face do Acórdão nº 54/23 – Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revisão, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de março de 2023.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-266350/14

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UBRATÁ

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE UBRATÁ, FABIO DE OLIVEIRA D

ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, MUNICÍPIO DE UBRATÁ

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-272/23

1. Em acolhimento ao contido no Despacho 275/23, do Gabinete da Presidência (peça 154), autorizo o desentranhamento das peças 149 a 151 e 153, para posterior autuação como “Requerimento Externo”, com o respectivo encaminhamento ao Gabinete da Presidência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de março de 2023.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 776702/22

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: FRANCISCO BORBA IACOVONE

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 216/23

I - Trata-se de Denúncia com pedido liminar formulada por SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – OSM[1], noticiando supostas irregularidades perpetradas pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, nos processos licitatórios para aquisição de armários planejados para salas de aula, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG.

Por brevidade, remeto-me ao relatório formulado no Despacho nº 155/22 – GCMRMS, abaixo reproduzido e que, ao final, determinou em caráter preliminar a intimação do Município de Maringá, para esclarecimentos acerca dos fatos narrados: Em relação ao Pregão Presencial nº 044/2022, já homologado na data de 29/06/2022, o denunciante alega que a empresa LUARHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, restou declarada vencedora com apresentação de proposta no valor de R\$ 3.175.000,00 (três milhões cento e setenta e cinco mil reais), em detrimento das três empresas primeiras colocadas terem sido desclassificadas no curso procedimental, cujos valores seriam consideravelmente inferiores. Alega possível ilegalidade na desclassificação das primeiras proponentes, relatando que a empresa vencedora LUARHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, inicialmente inabilitada na primeira fase do certame, teve seu direito à participação resguardado após apresentação de recurso administrativo. Aponta, ainda, descumprimento do prazo editalício para entrega e instalação dos móveis, bem como ausência de planejamento e fiscalização quando da execução do contrato.

Informa que ainda no presente ano teria sido deflagrado novo procedimento licitatório - Concorrência nº 20/2022, destinada à aquisição do mesmo objeto anteriormente licitado, sendo declarada como vencedora a empresa DS DE CARVALHO & CIA LTDA, cujo representante seria o mesmo da empresa LUARHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, Sr. Luiz Roberto de Castro. Por fim, diante das supostas ilegalidades, aponta que apresentou impugnação aos procedimentos licitatórios destacados, tendo sido rejeitados seus pedidos, defendendo, nestes autos, a necessidade de suspensão cautelar dos processos de compras de móveis efetuados pela municipalidade.

Diante do exposto, considerando a vasta documentação acostada, bem como a necessidade de aprofundamento da matéria, especialmente no que tange ao andamento dos procedimentos licitatórios destacados, entendo necessária a oitiva prévia do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, para que se manifeste, juntando a documentação que entender necessária.

Citado, o Município DE MARINGÁ encaminha suscintas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, acerca do Pregão Presencial nº 44/2022 – Registro de Preços, quanto à (a) impugnação ao edital apresentado em sede administrativa; (b) ausência de planejamento e apresentação do projeto de móveis; (c) armários adquiridos e não utilizados; e (d) alegada formação de grupo econômico entre as empresas participantes.

A Secretaria Municipal de Logística, por intermédio de sua Diretoria de Compras, por sua vez, prestou esclarecimentos quanto ao (a) pedido de realinhamento de valores e sua respectiva concessão logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços; (b) diligência de capacidade técnica das empresas; e (c) indícios de direcionamento do certame.

Ainda, o Poder Executivo traz no corpo de suas alegações, considerações quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, pontuando que seria o meio para se restabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado.

Por fim, alega que, “com relação ao preço máximo verificado em certame seguinte, evidentemente a cotação pode vir a contemplar fornecedores que se utilizem de matéria-prima que, embora atenda ao edital, se origine das mais diversas marcas/empresas, sendo que tal situação pode vir a esclarecer a aparente divergência”. É o breve relatório.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

Trata-se de matéria de absoluta relevância acerca da apuração sobre a correta aplicação do dinheiro público na compra de armários planejados para salas de aulas[2]. Da inicial, é possível verificar robustos indícios acerca das irregularidades relatadas quando da condução do Pregão Presencial nº 44/2022, agravados pela ausência de fiscalização do contrato executado, que culminou na entrega de móveis avariados e/ou que não atendiam ao fim à que se destinavam.

O alegado direcionamento do certame à empresa LUARHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, que se sagrou vencedora do Pregão, merece ser esclarecido, considerando que sua proposta foi 165% superior ao primeiro colocado, conforme consta dos autos. Verifica-se que no decorrer do processo licitatório, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, as três empresas colocadas à frente da vencedora manifestaram interesse em desistir do objeto a ser possivelmente adjudicado, sob alegação, em síntese, de inexistência das propostas apresentadas.

Ora, o processo licitatório deve ser perfeitamente alinhado às diretrizes propostas na Lei nº 8.666/93, não sendo possível a Administração Pública ficar atrelada à interesses subjetivos das empresas particulares. A contratação com o poder público reveste-se de benefícios, entretanto, de responsabilidades, as quais deverão ser apuradas nestes autos.

No liame licitatório, ainda não esclarecido pelo Município, tem-se a Concorrência nº 20/2022, cujo objeto trata-se do mesmo já licitado anteriormente, no mesmo exercício de 2022. Agravava-se a situação com o indício de que a empresa vencedora - DS DE CARVALHO & CIA LTDA, teria o mesmo representante da empresa LUARHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME.

Desta forma, ante os graves indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória, entendo que a presente Denúncia merece ser RECEBIDA.

Já, quanto à medida cautelar pleiteada, há que se considerar que ambos os procedimentos licitatórios - tanto o Pregão Presencial nº 44/22, quanto a Concorrência nº 20/22 - tiveram concluídas todas as suas fases, tendo sido homologados, o objeto de ambos os certames, às empresas vencedoras.

Ademais, ainda que haja fortes indícios de dano ao erário, a responsabilização, quanto aos atos deflagrados, será objeto de pormenorizada análise quando do exame de mérito do presente, com a aplicação das respectivas sanções, sendo o caso.

Desta forma, deixo de conceder a medida de urgência, ante a ausência do periculum in mora, atrelada à possibilidade de dano reverso, bem como a necessidade de aprofundamento da matéria.

III – Quanto ao mérito, RECEBO a presente Denúncia.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na atuação como interessados Jair Marinho de Souza, Diretor de Compras; Amanda Fiorillo, Diretora de Licitações; Karina Silveira Marsola, Diretora Administrativa; Altair Gustavo Barreira Gonçalves, Pregoeiro.

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por meio de seu representante legal, de Jair Marinho de Souza, Diretor de Compras; Amanda Fiorillo, Diretora de Licitações; Karina Silveira Marsola, Diretora Administrativa; Altair Gustavo Barreira Gonçalves, Pregoeiro, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Denunciante.

Alerto que a procedência da Denúncia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. SER – Sociedade Eticamente Responsável

2. Pregão nº 44/2022 – vencedora empresa LUARHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, no valor inicial de R\$ 3.175.000,00, sendo solicitado e concedido realinhamento de valores poucas semanas após a assinatura da Ata da Sessão, acrescendo o valor de R\$ 967.948,80, conforme consta dos autos.

Concorrência nº 20/2022 – vencedora empresa DS DE CARVALHO & CIA LTDA, no valor de R\$ 3.947.500,00.

PROCESSO N.º: 775665/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

PROCURADOR:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 251/23

I - Trata-se de Representação instaurada por meio de proposta formulada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX em face do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, em nome de seu representante legal, Sr. FERNANDO ALBERTO CADORE, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, decorrente do monitoramento de auditoria desempenhada pela Coordenadoria de Auditorias (CAUD), na área de receita pública municipal, que compuseram os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização - PAF de 2019.

Na fiscalização realizada, a equipe de auditoria detectou 9 (nove) achados e propôs 29 (vinte e nove) recomendações, das quais 8 (oito) foram consideradas não monitoráveis. Foi realizado o monitoramento e restaram 13 (treze) recomendações parcialmente implementadas ou não implementadas, conforme o Relatório de Monitoramento e a Matriz de Resultados do Monitoramento (peça nº 4 e 5).

A presente representação se fundamenta em dois achados: a desatualização da base alfanumérica do cadastro territorial urbano municipal e a deficiência na cobrança dos créditos tributários vencidos

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória.

Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

c) Inclusão na atuação como interessados Sr. FERNANDO ALBERTO CADORE, ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Salto do Lontra, para, querendo, se manifestar nos autos.

d) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, por meio de seu representante legal, e ao interessado relacionado acima (item I), para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 776459/13

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, LUCIANO PIZZATTO (FALECIDO(A) EM 2018), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, ROBERTO FREGONESE, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADO DE PETRÓLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR: AMARILIS VAZ CORTESI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, CLEO TEIXEIRA DE CARVALHO BUENO, DANYARA BARROS TAJRA, EGON BOCKMANN MOREIRA, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR (FALECIDO(A) EM 2021), MICHEL GUERIOS NETTO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 263/23

Retornam os autos a este Gabinete para exame quanto à admissibilidade dos embargos declaratórios opostos pela Sra. PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, via petição intermediária nº 98818/23[1], em face do Acórdão nº 61/23 – Tribunal Pleno (peça 172).

Da análise, observo que a decisão desta Corte foi disponibilizada no Diário Eletrônico nº 2.918, do dia 08/02/2023, e que a petição foi autuada em 16/02/2023, portanto de forma tempestiva, nos termos do disposto no art. 490 do Regimento Interno.

Por verificar presentes também os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, recebo os Embargos de Declaração.

Já o exame quanto da admissibilidade do recurso de revista interposto pelo Sr. Roberto Fregonese[2] será feito somente após o julgamento dos embargos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a devida atuação e, após, retornem.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Peças 175 e 176.

2. Petição intermediária nº 100079/23, peças 177 e 178

PROCESSO N.º: 71022/23

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 272/23

I – O Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental – CEDEA formulou petição de amicus curiae com a finalidade de informar falhas na licitação realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem para a construção da Ponte de Guaratuba.

II – Na referida petição, o CEDEA narrou a ocorrência de vícios quanto às obrigações do ente estatal em relação à Lei Estadual 12.243/98 e outras irregularidades.

III – De ofício, constato que a petição contém narrativa passível de ser conhecida na forma de denúncia ou representação, e volta-se contra o Edital de Concorrência nº 01/2022, o que atrai a competência por dependência do processo 765964/22, conforme art. 346, VIII, do RITCEPR.

IV – Entretanto, a petição não está apta a ser conhecida e está insuficientemente instruída. Diante da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme art. 52 da LOTCEPR, aplico o art. 321 do CPC e o art. 278, §1º, do RITCEPR, para intimar a parte requerente a que, querendo, emende a petição inicial a fim de formular os pedidos nos termos do art. 275 e seguintes do RITCEPR e da legislação de regência, e instruir o processo com os documentos comprobatórios das alegações, no prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 23 de fevereiro de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro

PROCESSO N.º: 59049/23

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ROSALIA MARQUES DA SILVA
PROCURADOR: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 274/23

I. Tratam os presentes da Resolução SEAP nº 16.301/22, que promoveu a revisão dos proventos concedidos a Rosália Marques da Silva em razão de sua aposentadoria no cargo de Professor, encaminhados a esta Corte para apreciação quanto à legalidade e registro.

II. A Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, por meio da Instrução nº 80/23 (peça 12), aponta a necessidade de sobrestamento do processo até o julgamento do ato de inativação da interessada, autos de nº 502513/22.

III. Em atenção à manifestação da unidade técnica, acolho a sugestão e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 502513/22, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão.

V. Os presentes autos permanecerão na CGE durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 24 de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 110210/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 280/23

I - Trata-se de representação com pedido liminar formulada por proposta por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 001/2023, realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOANDA, que tem por objeto "a aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica Zero km, para atender as necessidades da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura do Município de Loanda - Pr, termo de Convênio nº341/2022-SEAB"

Em sua petição inicial (peça 03), alega o representante que o edital no termo de referência (Anexo I), fere a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, ao trazer excessivas exigências restritivas, quando dispõe sobre a necessidade de: a) força de fechamento no braço de no mínimo 120 kN; b) assistência técnica por concessionária autorizada a uma distância rodoviária de no máximo 200 (duzentos) quilômetros do Município comprador.

Também salientou que não houve estudo preliminar e não há justificativa técnica que fundamente referidas exigências, gerando uma restrição na competitividade.

Conforme se infere do processo licitatório, três empresas diferentes impugnaram administrativamente o edital sob os mesmos aspectos apontados nesta representação.

Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que, nos termos do art. 351 do Regimento Interno, promova a intimação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOANDA, por intermédio de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste tecnicamente a respeito da necessidade de exigir: a) força de fechamento no braço de no mínimo 120 kN; b) assistência técnica por concessionária autorizada a uma distância rodoviária de no máximo 200 (duzentos) quilômetros do Município comprador.

Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 12077/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: JESSE DA ROCHA ZOELLNER, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, WELLINGTON DE FRANCA FOGGIATO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 291/23

Retorna o expediente tendo em vista a juntada das petições intermediárias nº 58263/23[1] e nº 77080/23[2], que tratam, respectivamente, de recurso de agravo interposto pelo representante contra o Despacho nº 144/23 (peça 45), e cópia de peças extraídas do Processo Judicial Eleitoral nº 0600047-56.2022.6.16.0144.

Considerando que o Despacho recorrido foi disponibilizado no DETC nº 2.913, em 01/02/2023, verifica-se que o recurso, apresentado em 06/02/2023, goza de tempestividade.

Diante disso e com amparo no disposto nos artigos 477 e 489, do Regimento Interno, entendo PRESENTES os requisitos para admissibilidade do recurso e DETERMINO o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e devolução a este Gabinete.

Quanto às cópias do processo judicial, tendo em vista que o peticionante não mencionou a intenção de que compusessem os autos de agravo, determino a permanência no presente feito.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Peças 47 a 53.

2. Peças 56 a 58.

PROCESSO N.º: 735453/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MULTSERV LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR: CLAUDINE CAMARGO

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 296/23

I. Tratam os presentes autos de recurso de Agravo interposto em face da decisão que deferiu o pedido cautelar (emanada através do Despacho 56/22 – GCMRMS) na Representação autuada sob nº 721800/22, formulada por MULTSERV LTDA, a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 424/22 do Município de Curitiba, que tem por objeto a prestação de serviços de roçada, capinação, limpeza de sarjeta, varrição, coleta e transporte dos resíduos resultantes, no montante de R\$ 12.369.600,00 (doze milhões, trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).

II. O Tribunal de Justiça do Paraná deferiu o pedido liminar pleiteado nos Autos de Mandado de Segurança autuado sob nº 0000555-93.2023.8.16.0000. O deferimento judicial suspendeu as decisões emanadas por este TCE-PR através do Despacho 56/22 – GCMRMS e Despacho 141/22 – GCMRMS (ambas nos autos de Representação 721800/22) que deram ensejo a propositura do presente Agravo, autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 424/2022 da Prefeitura de Curitiba, conforme alterações editalícias e contratuais propostas pelo ente municipal à Corte de Contas no processo nº 72180/22.

III. Em atenção à decisão judicial retro mencionada, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos de Mandado de Segurança nº 0000555-93.2023.8.16.0000, ou pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão.

V. Os presentes autos permanecerão na DIJUR durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação.

VI. Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 310676/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, MARCO ANTONIO SONI, SHEILA CRISTINA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 299/23

1) Em atenção à Instrução nº 4.051/23 (peça 25), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão na autuação, entre os interessados, do Município de Jandaia do Sul;
b) Intimação do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das irregularidades apontadas pela unidade técnica, promovendo as correções necessárias, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

2) Apresentada a resposta ou vencido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para a devida instrução.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO N.º: 17967/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, MARCIO FERNANDO NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO: 302/23

Em atenção ao Despacho nº 87/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, observo cumpridas as determinações impostas pelo Acórdão nº 487/21 – Tribunal Pleno à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e, também, ao Tribunal de Justiça[1], em razão do que determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, em conformidade com o artigo 398, § 1º do Regimento Interno[2].

Gabinete, 28 de fevereiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

1. Certidões de Quitação de Obrigação de nºs 100/21 (peça 21) e 23/23 (peça 25).

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO N.º: 393199/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUPIO, DALMEN DE PINHO TAVARES FILHO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 303/23

1) Em atenção à Instrução nº 4.016/23 (peça 19), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, e ao Parecer nº 85/23 – 5PC, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão na atuação, entre os interessados, do Município de Jandaia do Sul;
b) Intimações do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL e do INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca das irregularidades apontadas pela unidade técnica, promovendo as correções necessárias, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

2) Apresentada(s) a(s) resposta(s) ou vencido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para a devida instrução.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO N.º: 765964/22

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPAR S/A

PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA PAULA SOVIERZOSKI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAROLINE MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IZABELA MORIGGI COSTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARIA LUCIA SANCHES, MARIANA RANDON SAVARIS, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAYARA GASPAROTO TONIN, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NICOLE MENDES MULLER, PAOLA GABRIEL ABILA, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RODRIGO COSTA PROTZEK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, STELLA FARFUS SANTOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 309/23

I – O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná requereu (Peça nº 186) a citação do Consórcio vencedor do certame que é discutido no presente feito, cuja qualificação é indicada na petição inicial da representação, Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (“OECI”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.220.039/0001-78, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14401, 4º andar, Vila Gertrudes, São Paulo (SP) – na condição de empresa-líder do Consórcio Nova Ponte.

II – A representante Construtora A. Gaspar S/A peticionou (Peça nº 191) narrando fatos e trazendo documentos

III – Assim, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 58 da LOTCEPR, determino:

a) a intimação por meio eletrônico (art. 380-A, inciso II, alínea “a” do RITCEPR) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná;

b) a citação do Consórcio vencedor por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento (art. 380-A, inciso I, do RITCEPR), conforme a qualificação indicada.

IV – No mesmo prazo, apresente o DER-PR:

a) a íntegra do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) da Ponte de Guaratuba, uma vez que a documentação constante do portal <https://www.der.pr.gov.br/Pagina/Ponte-de-Guaratuba> está incompleta, notadamente a partir do Tomo III do Volume 2, incluindo os Volumes 3 e 4;

b) a íntegra do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto;

c) o Relatório de Engenharia nº 011/2022 do Departamento de Estradas de Rodagem, a respeito do tráfego viário na ponte; e

d) o inteiro teor do protocolo de intenções firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná a respeito da circulação de caminhões sobre a ponte.

V – Decorridos os prazos, retornem os autos ao gabinete.

Gabinete, 1º de março de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro



Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 116498/23

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: SANDRO VALERIO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO: 47/23

Tratam os autos de Representação, com pedido cautelar de suspensão do certame, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada por SANDRO VALÉRIO contra a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (CMTU-LD), dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 015/2023-FUL, cujo objeto se consubstancia na “Contratação de empresa para prestação de serviços de atualização tecnológica, fornecimento de controladores e outros materiais semafóricos, atualização e manutenção de Central Semafórica, serviços de manutenção preventiva e corretiva em campo e em laboratório do sistema semafórico existente no Município de Londrina/PR.”, conforme condições e especificações descritas no instrumento convocatório[2].

O Representante afirma, em síntese, que o edital possui exigências restritivas à competitividade, com possível direcionamento do certame, a saber:

a) O objeto está sendo licitado por lote único, sem as devidas justificativas técnicas;

b) Exigências genéricas e obscuras, bem como omissões no instrumento convocatório que não permitem à licitante formular de maneira precisa a sua proposta;

c) Alguns dos equipamentos a serem fornecidos à contratante restringem a participação de licitantes, que podem ofertar outra tecnologia à administração pública e assim chegar à melhor proposta;

d) O edital de licitação apresenta ilegalidades quanto às exigências de qualificação técnica no item 15.2.4 itens II e III, pois está sendo solicitado itens que são demasiadamente específicos e que restringem a competição do certame;

e) Exigência infundada de comprovação técnico profissional e operacional para reforma de gabinete e chassi, pois estão inclusos no Controlador Eletrônico de Trânsito, o qual por si só já comprova todas as especificações.

Aduz, ainda, que o valor disponibilizado para realizar a atualização Tecnológica do Módulo Central de Processamento existente, já de propriedade do Município de Londrina, apresenta valor superior se comparado ao fornecimento de um módulo novo, destacando os seguintes questionamentos:

“Por quais razões os referidos produtos apresentam-se com valores tão discrepantes, sendo que com o valor de R\$ 8.860,74 (valor estipulado para manutenção do existente) pode-se adquirir um produto novo?”

Por qual razão a futura contratada deverá realizar upgrade nos existentes, se a soma dos 2 módulos, pode resultar na compra de um controlador novo de 8 fases?

Considerando que há diversas marcas no mercado, é possível o fornecimento de controladores novos ao invés da manutenção do módulo de controle e processamento, desde que não onerem os cofres públicos?”

Informa, outrossim, que foram apresentadas diversas impugnações[3] pelos potenciais licitantes em relação aos pontos destacados. Todavia, não obstante tenham sido realizadas alterações do objeto em decorrência das citadas impugnações, com a consequente republicação do edital, as restrições à ampla competitividade ainda persistem.

Assim, levando-se em conta as citadas exigências contraditórias, que visam restringir o caráter competitivo do certame e impossibilitam a seleção dos produtos mais adequados à Administração Pública, o Representante requereu, em sede de medida cautelar, a imediata suspensão da licitação em exame.

É a breve síntese fática.

Pois bem.

Dada a complexidade técnica do objeto, preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade e do pleito cautelar, entendo pertinente a manifestação prévia da entidade municipal a fim de que preste esclarecimentos, nos termos do caput do art. 404[4] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sendo imperioso que cada um dos supostos vícios e questionamentos apontados pelo Representante seja abordado de forma organizada, a fim de que se facilite o entendimento das questões apresentadas e possibilite a análise precisa dos pedidos, notadamente no que tange às justificativas técnicas relacionadas ao não fracionamento do objeto e em relação à opção pela atualização do sistema em detrimento da aquisição de novos equipamentos, assim como traga aos autos a íntegra do procedimento em análise (fase interna e externa).

Nestes termos, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie a devida INTIMAÇÃO, por ofício e via comunicação eletrônica, do COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (CMTU-LD), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Gabinete, 1º de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Peça n.º 04.

3. Peças n.º 05 a 12.

4. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º-111160/23
ORIGEM:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, RECICLE AQUI GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
DESPACHO:-48/23

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 13.303/16, formulada pela empresa RECICLE AQUI GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório promovido pelo Edital nº 43/2023, cujo objeto é a "Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) - domiciliares e recicláveis no município de Cianorte e distritos de São Lourenço e Vidigal, e operação e manutenção do aterro sanitário com disponibilização de equipamentos e veículos no Aterro Sanitário de Cianorte, conforme detalhado nos anexos do edital".

A representante aponta várias irregularidades no certame, quais sejam, 1. Ausência de exigência, como requisito de habilitação, de licença ambiental; 2. Ausência da planilha de composição de custos unitários de forma detalhada e completa; 3. Erro na indicação do Sindicato representante das categorias profissionais que serão aplicadas na execução do contrato; 4. Falta de previsão no Edital da exigência de matrícula no CEI; 5. Proibição de subcontratação; e 6. Exigência de cumprimento de regras relativas ao saneamento rural, incompatíveis com o objeto do certame.

Observa-se que a presente Representação foi distribuída por dependência ao processo de Representação nº 110767/23[1], no qual há impugnação do mesmo certame, com indicação de irregularidades semelhantes e de modo mais amplo, o que implica haver clara conexão entre os objetos de ambos os processos.

Assim, determino o apensamento destes autos ao processo de Representação nº 110767/23, para fins de análise e decisão única, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno[2].

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento, observada a celeridade necessária à adoção de providências em razão dos pedidos liminares formulados.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

1. Peça nº

2. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º-118458/23
ORIGEM:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, LUCIANA STRINGHINI, RAUL DE ARAÚJO SANTOS
DESPACHO:-49/23

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 13.303/16, formulada pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório promovido pelo Edital nº 43/2023, cujo objeto é a "Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) - domiciliares e recicláveis no município de Cianorte e distritos de São Lourenço e Vidigal, e operação e manutenção do aterro sanitário com disponibilização de equipamentos e veículos no Aterro Sanitário de Cianorte, conforme detalhado nos anexos do edital".

A representante aponta irregularidade na previsão do Edital que estabelece ser o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná o representante das categorias profissionais a serem aplicadas no futuro contrato, uma vez que a entidade de classe representante dos profissionais de asseio e conservação seria o SIMEACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES, inclusive existindo Acordo Coletivo de Trabalho sobre o Município de Cianorte[1].

Observa-se que a presente Representação foi distribuída por dependência ao processo de Representação nº 110767/23[2], no qual há impugnação do mesmo certame, com indicação de irregularidades semelhantes e de modo mais amplo, o que implica haver clara conexão entre os objetos de ambos os processos.

Assim, determino o apensamento destes autos ao processo de Representação da Lei 8.666/93 nº 110767/23, para fins de análise e decisão única, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno[3].

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento, observada a celeridade necessária à adoção de providências em razão dos pedidos liminares formulados.

Publique-se.

Gabinete, 2 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

1. Peça nº 8

2. Peça nº 15.

3. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º-117087/23
ORIGEM:-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADO:-INFORTRONICS LTDA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-MARIANE SILVA OLIVEIRA, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA
DESPACHO:-50/23

Tratam os autos de Representação, com pedido cautelar de suspensão do certame, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa INFORTRONICS LTDA contra a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (CMTU-LD), dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujo objeto se consubstancia na "Contratação de empresa para prestação de serviços de atualização tecnológica, fornecimento de controladores e outros materiais semafóricos, atualização e manutenção de Central Semafórica, serviços de manutenção preventiva e corretiva em campo e em laboratório do sistema semafórico existente no Município de Londrina/PR.", conforme condições e especificações descritas no instrumento convocatório[2].

O Representante afirma, em síntese, que o edital possui exigência restritiva à competitividade, com possível direcionamento do certame, notadamente no que se refere à oferta do objeto em lote único, sem as devidas justificativas técnicas.

Preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade e do pleito cautelar, entendo pertinente a manifestação prévia da entidade municipal a fim de que preste esclarecimentos, nos termos do caput do art. 404[3] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, notadamente no que tange às justificativas técnicas relacionadas ao não fracionamento do objeto.

Nestes termos, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie a devida INTIMAÇÃO, por ofício e via comunicação eletrônica, do COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (CMTU-LD), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei nº 8.666/93.

Para além, considerando que a presente Representação foi distribuída para minha relatoria, por prevenção[4], haja vista a conexão com a Representação nº 116498/23, na qual há impugnação do mesmo certame, com indicação de irregularidade semelhante e de modo mais amplo, DETERMINO o apensamento dos presentes autos aos autos nº 116498/23, nos termos do artigo 364, §7º[5], do Regimento Interno, e demais providências pertinentes.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Peça nº 05.

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

4. Peça nº 08: Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 116498/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

5. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) [...]

§ 7º Salvo determinação em contrário do Relator, os processos serão apensados em ordem cronológica de autuação, figurando o mais antigo como processo principal, onde serão praticados os atos processuais subsequentes. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º-311354/19
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO:-BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, JOSE CARLOS RANZANI, SHEILA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO N.º:-17/23

Diante do contido na Instrução nº 3689/23 (peça 24), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Jandaia do Sul e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O. T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 827/23

Processo nº: 43556/13

Data e hora da redistribuição: 03/03/2023 15:31:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Interessado: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014. Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 03/03/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 828/23

Processo nº: 310512/17

Data e hora da redistribuição: 03/03/2023 18:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 03/03/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 829/23

Processo nº: 512740/05

Data e hora da redistribuição: 03/03/2023 18:25:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 03/03/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 830/23

Processo nº: 265582/12

Data e hora da redistribuição: 03/03/2023 18:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA

Interessado: MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 03/03/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 831/23

Processo nº: 485840/19

Data e hora da redistribuição: 03/03/2023 18:26:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 03/03/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 832/23

Processo nº : 317909/10

Data e hora da redistribuição : 03/03/2023 18:27:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Exercício : 2006
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos :
Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 2269/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 03/03/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 833/23

Processo nº : 502765/21

Data e hora da redistribuição : 03/03/2023 18:27:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HAROLDO CESAR DA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos :
DP, em 03/03/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 834/23

Processo nº : 845016/14

Data e hora da redistribuição : 03/03/2023 18:28:00
Assunto : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado : MARCELO PROENÇA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 03/03/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 835/23

Processo nº : 114881/18

Data e hora da redistribuição : 03/03/2023 18:29:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 03/03/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 836/23

Processo nº : 127072/16

Data e hora da redistribuição : 03/03/2023 18:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado : JOSE ALTAIR MOREIRA
Exercício : 2015
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 03/03/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 837/23

Processo nº : 572735/20

Data e hora da redistribuição : 03/03/2023 18:30:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado : ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 03/03/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 838/23

Processo nº : 986920/16

Data e hora da redistribuição : 03/03/2023 18:45:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado : GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 03/03/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº585/2023

Processo Nº: 133813/23

Data e hora da distribuição: 03/03/2023 09:22:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: VALDENEI DE SOUZA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº586/2023

Processo Nº: 133805/23

Data e hora da distribuição: 03/03/2023 09:27:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ARICLÉ BERNADETE FERNANDES EBERT, HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº587/2023

Processo Nº: 129875/23

Data e hora da distribuição: 03/03/2023 09:28:09
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ADALMIR JOSÉ GARBIM, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ODAURO VITORIANO, RENATO SIQUEIRA LIMA, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº588/2023

Processo Nº: 134100/23

Data e hora da distribuição: 03/03/2023 09:52:35
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA DO SOCORRO ALVES TAMANINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº589/2023

Processo Nº: 115819/23

Data e hora da distribuição: 03/03/2023 09:53:13
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº590/2023

Processo Nº: 105542/23

Data e hora da distribuição: 03/03/2023 09:55:24
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº591/2023

Processo Nº: 134666/23

Data e hora da distribuição: 03/03/2023 11:07:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: IVANIR PAULO PROLO, QUINTINO GIRARDI

Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº592/2023

Processo Nº: 134593/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 11:09:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, SOFIA IGNES CHEMPCKI SALMORIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº593/2023

Processo Nº: 134801/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 11:11:57
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA AO PARAPLÉGICO EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, ISABEL CRISTINA SACHS, MARIA ALICE ERTHAL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº594/2023

Processo Nº: 134763/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 11:29:43
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JACQUELINE DOS SANTOS CORREA
Interessado: JACQUELINE DOS SANTOS CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 721800/22, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº595/2023

Processo Nº: 135123/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 12:01:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: BEATRIZ MARIA ALESSI, HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº596/2023

Processo Nº: 133449/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 12:52:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - MATRIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº597/2023

Processo Nº: 135689/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 14:15:43
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOSE MAURO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº598/2023

Processo Nº: 116544/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 14:33:20
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, DARBY VALENTE, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, JEFFERSON BUENO MACHADO, JOÃO JAIME NUNES FERREIRA, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, SUELI DE SA RIECHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 599/23

Processo nº : 116173/23
Data e hora da distribuição : 03/03/2023 14:56:00
Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : designação conforme Despacho Processual Diverso 602/2023 - Gabinete da Presidência
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 03/03/2023
PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº600/2023

Processo Nº: 135131/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 16:06:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, RODRIGO MORITZ BRITZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº601/2023

Processo Nº: 136863/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 16:12:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ANTONIO AMARO ALVES, JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 603/23

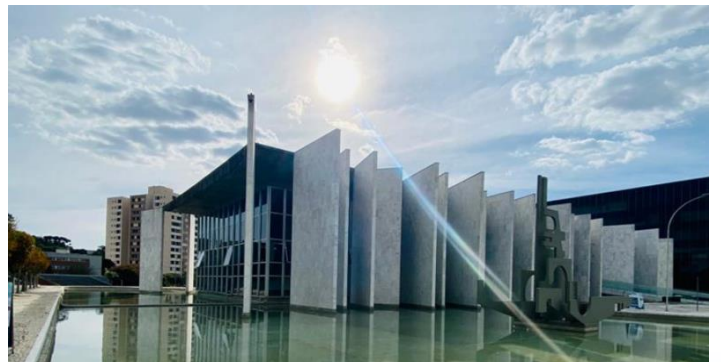
Processo nº : 136727/23
Data e hora da distribuição : 03/03/2023 17:51:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : Art. 17 do Regimento Interno, em atendimento ao Despacho nº 627/23 - GP
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 03/03/2023
PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº604/2023

Processo Nº: 137720/23
Data e hora da distribuição: 03/03/2023 17:58:37
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº605/2023

Processo Nº: 138882/23
Data e hora da distribuição: 05/03/2023 15:50:44
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CAMILA VASCONCELOS CANDIDO DOMINGUES BERGMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-89984/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO-JAURI ANTONIO SCARIOT, LOURDES CANAN, RENATO TONIDANDEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1120/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 54) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 3 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-763538/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO-ECLAIR RAUEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1121/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 3 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-42010/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO-ALINE LORENSINI ZIELINSKI, ALINE OCHOVE, ANDREA APARECIDA DROSZAK, ANTONIO MARCOS MACIEL, DANIELI KATCHOROSKI, MARIA LUCIANE CARDOZO, MARILISE OLIVETE, PAULO ROBERTO BAUER, ROSA MARIA LEVANDOSKI MICHALSKI, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, SILVIO RENATO LALIK, VIVIANE DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1122/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 47) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 3 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MARGARIDA MARIA SINGER
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Março de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: MANOEL RODRIGO AMADO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Março de 2023.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





GP - Despachos

PROCESSO Nº:-31276/23
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-576/23

Retornam os autos com a manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização que por meio do Despacho nº 35/23 (peça 4), sugere, diante da proximidade do processo de aposentadoria da servidora Denise Gomel, que o Comitê Técnico de Governança do IRB seja composto pela servidora Cintia Aparecida Guizelini Dantas, diretora da Diretoria de Planejamento.

A Diretoria de Planejamento na Informação nº 5/23 (peça 5), informa ciência e concordância da participação da atual Diretoria de Planejamento no referido comitê. Ainda, sugere respeitosamente, a substituição do suplente, o servidor Nelson Nei Granato Neto, pela servidora Regina Cristina Braz.

Mediante o Despacho nº 8/23 (peça 6), a Coordenadoria de Auditorias corrobora com a sugestão da DIPLAN, bem como o servidor Nelson Nei Granato Neto confirmou a sua intenção de ser substituído, considerando a sua recente alteração de unidade e de atividades neste Tribunal.

Diante do exposto, esta Presidência indica as servidoras Cintia Aparecida Guizelini Dantas e Regina Cristina Braz, para comporem o Comitê Técnico de Governança do IRB.

Expeça-se Ofício ao Instituto Rui Barbosa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-118300/23
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE:-LIDIANNE DE MESQUITA LOURENCO
INTERESSADO:-LIDIANNE DE MESQUITA LOURENCO
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-581/23

Retornam os autos com a Informação nº 117/23-DGP (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sra. LIDIANNE DE MESQUITA LOURENCO.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 2 de março de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-119822/23
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-607/23

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, matrícula nº 51.856-5, mediante o qual solicita 26 (vinte e seis) dias de suas férias, referentes ao exercício de 2023 – período aquisitivo de 09/10/2022 a 08/10/2023 - para serem fruídas de 08/05/2023 a 02/06/2023.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, com base nos registros funcionais do interessado, observa que o mencionado Conselheiro não usufruiu das férias em questão, nos termos da Informação nº 119/23 (peça 3).

Ressalta que o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares solicitou a distribuição dos processos aos Auditores durante o seu afastamento, nos termos do inciso II, do art. 51-A, do Regimento Interno.

Pelo Parecer nº 43/23 (peça 4), a Diretoria Jurídica destaca que o direito ora pleiteado se encontra previsto no art. 36[1], do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido.

Diante disso, defiro o pedido com fundamento no art. 16, LVI, “a”[2], do Regimento Interno, devendo o cálculo do abono de férias observar o disposto no Acórdão nº 908/19 - Tribunal Pleno, exarado em compasso com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 31.667.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[3], e o seu posterior arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 36. Os Conselheiros, após um ano de efetivo exercício, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVI - decidir sobre matéria de membro do Tribunal relativo a:

a) concessão e interrupção de férias, antes do 31º dia e a fruição do período restante.

3. (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-76750/23
ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI
INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-608/23

Trata-se de Requerimento Externo referente a ofício expedido nos autos de Execução Fiscal nº 0000605-50.2021.8.16.0175 pelo qual o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uraí intima esta Corte acerca da sentença de extinção proferida no referido processo.

Pela Informação nº 60/23 (peça 4) a Diretoria Jurídica relata que a tramitação da referida ação vem sendo acompanhada no âmbito do Requerimento Externo nº 498385/21, razão pela qual sugere que o presente expediente seja extinto, por duplicidade.

Por tal razão, acato o opinativo da unidade técnica para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-691979/22
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PUBLICO DA COMARCA DE LONDRINA
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PUBLICO DA COMARCA DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-615/23

Pelo Despacho nº 215/23 (peça 4) o Conselheiro Fábio De Souza Camargo autoriza o acesso pela 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina aos autos de Processo nº 113610/21, com vistas à instrução do Procedimento Administrativo nº MPPR-0078.20.007293-8.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do processo nº 113610/21, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 3 de março de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº:-622942/22

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA

INTERESSADO:-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-616/23

Trata o presente de Requerimento Externo encaminhado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR) onde encaminha para ciência deste Tribunal de Contas, o Ofício n.º 021/2022 do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, pelo qual informou que fora publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina o Edital n.º 001/2022-CMTCSL (peça 2) com as regras para seleção de candidatos ao cargo de Controlador-Geral do Município de Londrina, para o período de 2023 a 2026.

Registraram ciência da documentação apresentada pelo CRCPR, a Coordenadoria de Gestão Municipal – Informação n.º 100/22 (peça 4), o PROGOV – Informação n.º 102/22 (peça 5) e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização – Informação n.º 97/23 (peça 6).

Ante o exposto, considerando atendida a demanda da inicial, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 3 de março de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 381/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 125490/23-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor MAURICIO DE BITTENCOURT LAROCCA, Matrícula nº 50.202-2, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 28 de fevereiro a 9 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 382/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC,

RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de MARÇO de 2023, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 382/23

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Auditor de Controle

Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
514543	ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL	AC	N08	N09	18/03/2023
519464	ARLINDO DAVI FERREIRA	AC	M11	M12	12/03/2023
519456	AUGUSTO SURIAN NETO	AC	M11	M12	12/03/2023
514551	DAVI GEMAE DE ALENCAR LIMA	AC	N08	N09	18/03/2023
514560	EDISON MEIRA COSTA	AC	N08	N09	18/03/2023

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
511439	ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	AC	O07	O08	08/03/2023
519448	FAUSTO LUIS ABRAMIDES	AC	M11	M12	10/03/2023
519430	FERNANDO FERREIRA MATIAS	AC	M11	M12	10/03/2023
519421	FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	AC	M11	M12	03/03/2023
514578	GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA	AC	N08	N09	18/03/2023
514586	ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN	AC	N04	N05	17/03/2023
513890	JULIANO WOELLNER KINTZEL	AC	N06	N07	11/03/2023
519715	LUCIENE FERNANDES SILVA	AC	M07	M08	25/03/2023
514594	MARILIA ZAMONER	AC	N08	N09	18/03/2023
519480	OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS	AC	M11	M12	19/03/2023
516287	PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA	AC	N03	N04	24/03/2023
514608	PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN DE ALBUQUERQUE	AC	N08	N09	18/03/2023
514616	RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA	AC	N08	N09	18/03/2023

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
508632	GEROLINO MENDES DE MOURA	TC	P07	P08	03/03/2023
514535	GUILHERME HANSEN FARAJ	TC	N08	N09	18/03/2023
504785	JUAREZ VICENTE FERREIRA	TC	P08	P09	24/03/2023
508659	LUCIANA DOS REIS BRAGA	TC	P08	P09	24/03/2023

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Auditor de Controle

Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
518166	FILIPE AUGUSTO COSTA FLESCH	AC	M13	N01	12/03/2023
518190	LAURA MARQUES FORMIGHIERI	AC	M13	N01	21/03/2023
518140	MARCELO RASERA	AC	M13	N01	10/03/2023
518174	MARCIO TETSUO TAKAHASHI	AC	M13	N01	12/03/2023
518158	TALITA SANTOS GHERARDI	AC	M13	N01	11/03/2023

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Auditor de Controle

Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
512524	ABEL FERREIRA MAIA	AC	I01	I02	15/03/2023
512460	AGNALDO GOMES DOS SANTOS	AC	O03	O04	15/03/2023
517321	ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS	AC	N02	N03	21/03/2023
517976	ANA PAULA BORRASCA AMARO	AC	N01	N02	10/03/2023
501778	ANGELA MARIA BAGGIO	AC	O09	O10	06/03/2023
512478	AUGUSTINHO CHEZANOSKI	AC	O03	O04	15/03/2023
517291	CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES	AC	N02	N03	15/03/2023
517267	CLEIDE DE OLIVEIRA	AC	N02	N03	11/03/2023
519502	DENILSON ALDINO BEAL	AC	M11	M12	25/03/2023
517275	DENISE PENTIADO SILVEIRA	AC	N02	N03	11/03/2023
512508	EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	AC	O03	O04	15/03/2023
512397	EDNILSON DA SILVA MOTA	AC	O03	O04	06/03/2023
512400	EDSON DELAVIA DE ARAUJO	AC	O03	O04	06/03/2023
512494	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	AC	O03	O04	15/03/2023
519790	FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO	AC	M10	M11	21/03/2023
512486	FLÁVIO JOSE FRIEDRICH	AC	O03	O04	15/03/2023
517186	FRANCY ISUMI	AC	N02	N03	01/03/2023
512389	GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES	AC	O03	O04	06/03/2023

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
512540	GILBERTO SILVA FREGATTO	AC	O03	O04	15/03/2023
517372	ISABEL KARASEK ROCHA BELLAGUARDA	AC	N02	N03	26/03/2023
518514	ISABEL MOREIRA KLÜCK	AC	M12	M13	03/03/2023
509019	IVANA MARIA PIERIN FURIATI	AC	O09	O10	06/03/2023
514217	JEDSON CESAR DE OLIVEIRA	AC	N10	N11	16/03/2023
511862	JOSE MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE	AC	O07	O08	08/03/2023
514195	JOSEMAR RIBAS DE MELO	AC	N10	N11	11/03/2023
517313	JOSLEI GEQUELIN	AC	N02	N03	20/03/2023
512532	JOUBERT BRUNATTO SILVA	AC	O03	O04	15/03/2023
513091	LUIZ CESAR LINHARES MASETTI	AC	O02	O03	28/03/2023
513253	LUCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA	AC	O01	O02	26/03/2023
511544	MARCIO FERREIRA DE QUEIROZ	AC	I07	I08	10/03/2023
517984	RAFAEL CARMO ISOPPO	AC	N01	N02	10/03/2023
517216	RAFAEL CHARAN	AC	N02	N03	04/03/2023
517305	RICARDO LABIAK OLIVASTRO	AC	N02	N03	19/03/2023
512559	ROBERTO WARZINCZAK	AC	O03	O04	15/03/2023
513105	VALMIR JOSÉ DENARDIN	AC	O02	O03	28/03/2023
517992	VANDERLI DE FREITAS FERRARINI	AC	N01	N02	25/03/2023
517348	WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR	AC	N02	N03	22/03/2023

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
513199	ANDRÉ ANTUNES FADEL	TC	O01	O02	08/03/2023
514144	JULIANA ARAUJO MAYER CORREA	TC	N10	N11	04/03/2023
514152	MARCEL EDUARDO CUNICO BACH	TC	N10	N11	04/03/2023
513210	MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ	TC	O01	O02	08/03/2023
513059	MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS	TC	O02	O03	11/03/2023

Tabela 06 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
513067	MARCELO BORGES	AuxC	O02	O03	11/03/2023

PORTARIA Nº 383/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 122, I, primeira parte, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com fundamento no art. 16, XXXV, XLVI, alínea b, no art. 165, § 1º, alíneas "c" e "d" do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 81701/23, RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 1º de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, o programa e os projetos instituídos pela Portaria nº 278/21, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2496 de 11 de março de 2021.

Art. 2º. Ficam, consequentemente, prorrogadas, no mesmo prazo, as respectivas gratificações instituídas no programa e nos projetos.

Art. 3º. Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o servidor VANDERLEI DE MELO, matrícula nº. 51.769-0, em substituição ao servidor EVERTON PAULO FOLLETO, matrícula nº. 52.239-2, para exercer a função de gerente do projeto "AVALIAÇÃO DE GOVERNO – ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTÁBIL", sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso IV, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 3 de março de 2023.
 - assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 380/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, tendo em vista a determinação do artigo 156 do Regimento Interno, bem como o contido no Procedimento nº 749206/22, resolve ALTERAR

Art. 1º Para fins do disposto no artigo 156, § 1º, do Regimento Interno – TC, os segmentos da Administração Pública Estadual para o quadriênio 2023/2026, ficam distribuídos por áreas temáticas na forma dos anexos I e II, sendo, em consequência, revogada a Portaria nº 337/23, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2926 de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Considerando os aspectos transversais e multissetoriais das políticas públicas governamentais, fica facultada à Inspeção responsável pelo órgão gestor dos programas e ações vinculados, a realização de atividades fiscalizatórias em conjunto com as demais Inspeções, nos órgãos em que aquela política esteja implementada.

Art. 3ª definição dos parâmetros técnico-metodológicos a serem observados nas atividades fiscalizatórias conjuntas entre as Inspeções, será regulamentada por meio de Instrução Normativa.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I- PORTARIA Nº 380/23

GRUPO A	
Área Temática	Educação, Esporte e Cultura
Inspetoria	2ª Inspetoria de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED[1]

- Colégio Estadual do Paraná – CEP
- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR
- Serviço Social Autônomo - PARANAEDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI[1]

- Universidade Estadual de Londrina – UEL LONDRINA
- Universidade Estadual de Maringá – UEM
- Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
- Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO
- Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP
- Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
- Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR CURITIBA
- Fundação Araucária

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC[1]

- Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG
- Palcoparaná
- Biblioteca Pública do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES[1]

- Paraná Esporte – IPCE

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA CULTURA – SGC
 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI[2]**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC[2]

- Fundo Estadual da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED[2]

Fundo Paraná - FP

GRUPO B	
Área Temática	Saúde e Gestão Ambiental
Inspetoria	1ª Inspetoria de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Augustinho Zucchi

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA[1]

- Fundação Estatal de Atenção à Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS
- Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST[1]

- Instituto Água e Terra – IAT
- Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST[2]

- Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI
- Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR
- Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA
- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER
- Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU[1]

- Serviço Social Autônomo Viaje Paraná[3]
- Paraná Turismo[4]

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM
 Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR

GRUPO C	
Área Temática	Cidadania e Segurança Pública
Inspetoria	6ª Inspetoria de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Fabio de Souza Camargo

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

- Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública – FAASP[5]
- Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN
- Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP
- Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSP
- Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD
- Fundo Penitenciário – FUPEN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICADO E RENDA – SETR[1]

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU[1]

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF[1]

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL – SEMI[1]

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF[2]

- Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
- Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
- Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID
- Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPIR
- Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná - FET/PR
- Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR
- Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPEP

- Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FUNDEP

GRUPO D	
Área Temática	Infraestrutura
Inspetoria	5ª Inspetoria de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER
- Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID[1]

- Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP[6]
- Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
- Serviço Social Autônomo Paranaidade – PARANACIDADE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ – ALEP

- Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU[2]

- Paraná Edificações – PRED[7]
- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
- Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC
- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - FOMENTO PARANÁ

- Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR
- Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná – FAGAFPR
- Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FAG/PR
- Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR-PR
- Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE
- Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM
- Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FIME/PR
- Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP/PR)

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR

Fundo Estadual de Habilitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS
 Invest Paraná – APD

GRUPO E	
Área Temática	Gestão Administrativa e Previdenciária
Inspetoria	4ª Inspetoria de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP

- Serviço Social Autônomo ParanaPrevidência – PARANAPREVIDÊNCIA
- Fundo de Previdência do Estado do Paraná – FUNDO DE PREVIDÊNCIA
- Fundo Financeiro do Estado do Paraná – FFEP
- Fundo Militar do Estado do Paraná – FMPEP
- Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR[8]

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL

- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
- Paraná Projetos - PR PROJETOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA

- Receita Estadual do Paraná – Receita
- Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC
- Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO
- Administração Geral do Estado / SEFA – AGE/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM[9]

- E-Paraná Comunicação – EPR
- Rádio e Televisão Educativa do Paraná[10]

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEIMT[9]

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEIC[1]

- Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR

Gabinete do Governador – GG[9]

Gabinete do Vice-governador – GVG[9]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP PR

- Fundo Especial do Ministério Público do Paraná – FUEMP

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

- Fundo Estadual de Combate à Corrupção - FUNCOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGEPR

Casa Civil – CC

- Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN
- Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR

Casa Militar – CM

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL – CEDEC

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – RGEPE

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

- Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul – CDES
- Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

GRUPO F	
Área Temática	Energia
Inspetoria	7ª Inspetoria de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

- Copel Holding e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas

USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA - UEGA

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

- Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS
- Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS
- Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG

1. Entidades instituídas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 33

2. Entidades extintas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 56

3. Entidade instituída pela Lei Estadual nº 21.355/2023

4. Entidade extinta pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 63

5. Entidade instituída pela Lei Complementar Estadual nº 250/2023

6. Entidade instituída pela Lei Estadual nº 21.353/2023

7. Entidade extinta pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 58

8. Entidade instituída pela Lei Estadual nº 20.945/2021

9. Entidades instituídas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 19

10. Entidade extinta pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 68



TCEPR



ANEXO II - PORTARIA Nº 380/23

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO - Quadrênio 2023-2026					
GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D	GRUPO E	GRUPO F
Área temática: Educação, Esporte e Cultura	Área temática: Saúde e Gestão Ambiental	Área temática: Cidadania e Segurança Pública	Área temática: Infraestrutura	Área temática: Gestão Administrativa e Previdenciária	Área temática: Energia
Conselheiro: Maurício Requião de Mello e Silva	Conselheiro: Augustinho Zucchi	Conselheiro: Fábio de Souza Camargo	Conselheiro: José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro: Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro: Ivens Zschoerper Linhares
Inspetor: Joelcio Luiz Kloss	Inspetor: Luciane Maria Gonçalves Franco	Inspetor: Ana Carolina da Rocha	Inspetor: Mauro Munhoz	Inspetor: Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Inspetor: Marcio José Assumpção
Inspetoria: 2ª ICE	Inspetoria: 1ª ICE	Inspetoria: 6ª ICE	Inspetoria: 5ª ICE	Inspetoria: 4ª ICE	Inspetoria: 7ª ICE
SEED	SESA	SESP	SEIL	SEAP	COPEL
- CEP	- FUNSAÚDE	- FAASP	- APPA	- PARANAPREVIDÊNCIA	- HOLDING
- FUNDEPAR	- FUNEAS	- FUNESP	- DER	- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	- SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS
- PARANAEDUCAÇÃO		- FUNRESTRAN	- FERROESTE	- FUNDO FINANCEIRO	- CONTROLADAS
	SEDEST	- FESD		- FUNDO MILITAR	- COLGADAS
SETI	- IAT	- FUPEN	SECID	- LOTEPAR	
- UEL	- FEEMA	- FUNSUSP	- AMEP		UEGA
- UEM	- FRHI		- COHAPAR	SEPL	
- UENP	- SIEMEPAR	SETR	- PARANACIDADE	- IPARDES	COMPAGÁS
- UEPG				- PR PROJETOS	
- UNESPAR	SEAB	SEJU	ALEP		TJPR
- UNICENTRO	- ADAPAR		- FEMALEP	SEFA	- FUNREJUS
- UNIOESTE	- CEASA	SEDEF		- RECEITA	- FUNIUS
- FA	- IAPAR/EMATER		SEDU	- FUNREFISCO	- FUNSEG
	- FEAP	SEMI	- PRED	- PRSEC	
SEEC			- COMEC	- AGE/SEFA	
- CCTG	SETU	SEJUF	- FPA/RMC		
- PalcoParaná	- VIAJE PARANÁ	- FECON	- FDU	SECOM	
- BPP	- PRTUR	- FEAS		- EPR	
		- FIA	FOMENTO PARANÁ	- RTVE	
SEES	SANEPAR	- FIPAR	- FUNPAR		
- IPCE		- FET/PR	- FDE	SEIMT	
	IPEM	- FUNDEPPIR	- FEM		
SGC		- FEID	- FGP/PR	SEIC	
	TECPAR		- FAGAFPR	- JUCEPAR	
SECC		DPED	- FAG/PR		
- FEC		- FUNDEP	- FCR/PR	GABINETE DO GOVERNADOR	
			- FIME/PR		
FP				GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	
			APD		
				MP PR	
			AGEPAR	- FUEMP	
			FEHRIS	CGE	
				- FUNCOR	
				PGE	
				- FEPGE	
				CASA CIVIL	
				- DETRAN	
				- CELEPAR	
				CASA MILITAR	
				CEDEC	
				RGEP	
				DIOE	
				BRDE	
				CDES	



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

-

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha